

ATO DECISÓRIO RELATIVO A RECURSO

PROCESSO: 126/2022

Pregão Eletrônico nº 114/2022 – Aquisição de Geradores com Instalação – SMS

ANÁLISE DE RECURSO

RECORRENTE: CARDOSO & BONETTI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA,
CNPJ: 37.100.285/0001-42

RECORRIDA: STARK ENERGIA EIRELI – EPP
CNPJ: 17.324.394/0001-36

DA SÍNTESE DO RECURSO

Em síntese, solicita a recorrente que seja provido o recurso, a fim de que a própria empresa seja Reclassificada/Reabilitada e que seja inabilitada a licitante recorrida por falta de documento exigido no edital.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Em análise às razões recursais manifestadas tempestivamente, expõe a Pregoeira condutora do certame susografado o que segue. Em primeiro lugar, alega a recorrente ter ficado estarecida com a quantidade de ações protelatórias executadas pela Pregoeira, as quais causaram prejuízo ao erário. Contrariamente a acusação, esta Pregoeira afirma que tem total segurança de ter praticado todos seus atos dentro dos ditames legais, sem medo de ser questionada ou prestar qualquer esclarecimento futuro, pois a condução dos atos do certame teve completa lisura, tanto em respeito ao erário quanto às empresas participantes.

Pode-se afirmar ainda que quem ficou estarecida com a direção que este processo licitatório tomou no que concerne às ações praticadas pela licitante ora reclamante foi a Pregoeira, que passará a demonstrar o porquê de fazer esta declaração. Em acompanhamento ao processo licitatório, este se trata do terceiro recurso interposto ao certame de Pregão Eletrônico nº 114/2022, o qual se justifica pelo retorno de fase devido à inabilitação das duas únicas participantes.

Como bem colocou a empresa em seu recurso, “o encerramento do processo sem vencedores incorreria em prejuízo ao erário e principalmente à saúde pública do município, interferindo direta e indiretamente na vida de milhares de famílias (...)”. Por este motivo, que concordo ser bastante contundente, foi que esta Pregoeira concedeu o prazo de 08 dias úteis para possível saneamento de documentos pendentes, com base no art. 48, § 3º da lei 8.666/93, na data de 21/09/22.

Assim, foi transcorrendo o período estipulado até que esta Pregoeira, ao acompanhar o andamento do processo, percebeu que o solicitado havia sido atendido pela recorrente antes da finalização do prazo máximo estipulado por Lei, na data de 26/09/22 (grifado em vermelho nos prints de tela logo abaixo, em que todo o relatado estará comprovado). Dessa forma, face o atendimento por ambas as empresas e ainda ante a necessidade de finalização do processo para que o presente objeto fosse finalmente atendido, após tantas fases e retrocessos necessários à condução com excelência deste pregão eletrônico, esta Pregoeira deu continuidade ao certame, informando via chat quanto ao prosseguimento do mesmo (ver mensagens do lote nas datas de 28 e 30/09/22) e inabilitando a recorrente no dia 03/10/22, mediante a seguinte justificativa “por ter apresentado item 6.1.6.1. do Edital (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica) fora de validade na data da licitação”.

Ocorre que esta Pregoeira jamais poderia imaginar que a recorrente espertamente faria uso não só da justificativa da inabilitação como também do prazo, o qual, segundo sua argumentação, ainda não havia terminado e que foi utilizado como pretexto para obter vantagem quanto a sua inabilitação. Afirma-se tal conduta, pois, de acordo com print de tela da Plataforma BLL, a inabilitação final da recorrente feita pela Pregoeira se deu às 15h15min, de 03/10/22, sob o seguinte argumento: “Por ter apresentado o item 6.1.6.1. do Edital (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica) fora de validade na data da licitação”.

Ao que tudo indica, a recorrente, ao verificar essa justificativa da inabilitação já feita via sistema em 03/10/22 e consequente prazo de manifestação de recurso na mesma data, recontou o prazo de abertura dos oito dias concedidos, mesmo já tendo anexado a documentação que atendia à prerrogativa legal concedida em 21/09/22 com o documento fora da validade, a qual fora objeto de análise pela Pregoeira, anexou novamente, às 15h41min, o documento corrigido. Depois disso, manifestou intenção de recurso, às 15h57min, de 03/10/22, ou seja, ainda que pudesse estar dentro do prazo que concede o Art. 48, entende-se que a mesma utilizou-se da informação quanto à avaliação de seus documentos para obter a habilitação, corrigindo a postagem documental da Certidão de Registro ou Inscrição de Regularidade de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA fora da validade por uma válida.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – SMGAL

Registros da sessão do lote			
21/09/2022 13:52:28	REABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	CARDOSO & BONETTI – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA reabilitado. Motivo: Devido à concessão do prazo de 08 dias úteis para possível saneamento de documentos pendentes, com base no art. 48, § 3º da lei 8.666/93.
21/09/2022 13:52:28	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é CARDOSO & BONETTI – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
03/10/2022 15:15:58	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	CARDOSO & BONETTI – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA inabilitado. Motivo: Por ter apresentado o item 6.1.6.1. do Edital (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica) fora de validade na data da licitação.
03/10/2022 15:15:58	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é STARK ENERGIA EIRELI
03/10/2022 15:17:54	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
03/10/2022 15:57:34	RECURSO MANIFESTADO	CARDOSO & BONETTI – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	Devido à concessão do prazo de 08 dias úteis para possível saneamento de documentos pendentes, com base no art. 48, § 3º da lei 8.666/93, contados a partir do dia 21/09, ou seja, que finda somente amanhã, estamos enviando o documento, meramente formal, com a data válida. Favor verificar e retomar a fase de Habilitação. Caso não haja retorno de fase, que ainda é Tempestivo, manifestamos que falta documento essencial da concorrência, que é Declaração de Disponibilidade de Atuação, conforme 6.1.7.2.

19/10/2022 13:34

114/2022 - MUNICIPIO DO RIO GRANDE - BLLCOMPRAS

Classificação - Lote 1

Classificados

Razão Social

STARK ENERGIA EIR

Inabilitados

Razão Social

CARDOSO & BONETTI – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Desclassificados

Razão Social

Participante

Melhor Lance

ME

Inabilitação do Lote

Por ter apresentado o item 6.1.6.1. do Edital (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica) fora de validade na data da licitação.

ME

255.000,00

?

Melhor Lance

ME

Inabilitar TODOS participantes

Nesse sentido, norteadas pelos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e igualdade, parece-me não ser adequado à competitividade do certame entender que esta empresa possa corrigir a documentação quantas vezes forem necessárias à sua habilitação, pois, se assim todos o pudessem fazer, não haveriam empresas inabilitadas. Além disso, entendo

que não é justo com a concorrente, pois esta foi convocada para sanear a ausência do Anexo IV do edital e atendeu ao pedido também antes do prazo.

Ademais, vale ressaltar que a empresa Cardoso & Bonetti, além de recorrer de sua inabilitação por ter apresentado o documento do CREA fora da validade, acrescentou também que a empresa declarada vencedora, Stark Energia, deve ser inabilitada devido a não apresentação do item 6.1.7.2. do edital “declaração fornecida pelo(s) profissional(ais) indicado(s) de disponibilidade para atuação junto à licitante na execução do objeto”.

Diante dessa conjectura existem dois pontos a ser enfatizados: 1) a fase recursal dos documentos de habilitação em sua totalidade já se encerrou anteriormente, restando, neste momento, possibilidade de recorrer dos documentos apresentados pela licitante concorrente a partir da concessão do Art. 48 e estes não foram contestados pela recorrente e, sim, um documento apresentado anteriormente. 2) Entendeu-se que a capacidade técnico-profissional da licitante recorrida foi plenamente comprovada por a empresa ter apresentado a certidão do CREA de Pessoa Física atrelada ao CREA de Pessoa Jurídica, onde o nome de tal profissional está presente como Responsável Técnico desde 29/05/2013.

DO DECISO

Por todo o exposto, a Pregoeira conclui que o mérito do recurso em tela tenha admitido fulcro divergente do que restou solicitado pela licitante ora recorrente, uma vez que o fornecedor buscou fazer a juntada de documentos ao arrepio da lei e, por este motivo, julga-o improcedente em seu mérito, mantendo a inabilitação da empresa CARDOSO & BONETTI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA no quesito de Qualificação Técnica, bem como encaminha este parecer à Autoridade Superior em respeito ao duplo grau de apreciação.

Este é o meu parecer.

Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

Pregoeira